



Despacho

Ao Ministério Público compete, designadamente, *participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática* (Cfr. v.g. artigo 219º nº 1 da Constituição da República e artigo 2º do Estatuto do Ministério Público), estando-lhe cometidas específicas competências de *direção da investigação e das ações de prevenção criminal que, no âmbito das suas competências, lhe incumba realizar ou promover* (Cfr. artigo 4º do Estatuto do Ministério Público).

O estatuto de responsabilidade da magistratura do Ministério Público impõe que no exercício das suas funções e na defesa dos interesses que lhe estão constitucionalmente cometidos, com especial enfoque no domínio da prevenção, investigação criminal e exercício da ação penal, adote postura proactiva, potenciadora de maiores níveis de eficácia, desde logo no sentido da definição de estratégias integradas, articuladas e multidisciplinares de intervenção, em particular no âmbito de áreas/atividades geradoras de maior risco.

Num tal enquadramento de competências e modelo de intervenção, recorrendo aos princípios orientadores definidos no *Programa de Ação do Ministério Público contra a Corrupção* - cuja matriz de atuação se pode e deve alargar, com as devidas adaptações, a outros fenómenos criminais, muitas vezes com aquele conexionados – identificou-se a utilização dos recursos financeiros que serão disponibilizados pela União Europeia, em especial no atual contexto de crise económica e financeira, como uma área de elevado risco a exigir particular atenção, desde logo numa perspetiva preventiva.

Face ao objeto de atuação identificado, foram ponderadas as competências da Procuradoria Europeia para a investigação e exercício da ação penal relativamente às infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União, nos termos previstos no Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, bem como a competência do Colégio daquele órgão da União para a *tomada de decisões sobre questões estratégicas e questões*



gerais decorrentes de casos individuais, especialmente no intuito de assegurar a coerência, eficiência e coesão da política de ação penal seguida pela Procuradoria Europeia em toda a União (artigo 9º nº 2, do mesmo Regulamento).

Nesse âmbito, considerou-se o regime de competências partilhadas entre a Procuradoria Europeia e as autoridades nacionais na luta contra as infrações lesivas dos interesses financeiros da União, e assumiu-se, como referente inultrapassável, o *princípio da cooperação leal*, do qual decorre *que tanto a Procuradoria Europeia como as autoridades nacionais competentes deverão apoiar-se e partilhar informações com vista a combater eficazmente as infrações que sejam da competência* daquele órgão da União.

Numa tal perspetiva, a reflexão empreendida no sentido de delinear uma estratégia de atuação em sede de prevenção e combate a fraudes com fundos europeus concluiu que, sem prejuízo de outras ações internas e da estratégia que venha a ser definida pela Procuradoria Europeia no âmbito das suas competências, se demonstra adequado desenvolver um trabalho reflexivo, articulado e multidisciplinar, com o envolvimento e a colaboração de diversas entidades, desde logo entidades com relevância funcional na matéria em causa.

Compete ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) a *coordenação e direção da investigação e a prevenção da criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada ou de especial complexidade* (nº 1 do artigo 57º do Estatuto do Ministério Público), designadamente dos crimes de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, nomeadamente com recurso à tecnologia informática; infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional (als. j), l) e m) do nº 1, nº 2 e al. d), e) e f) do nº 4 do artigo 58º do Estatuto do Ministério Público).

As funções de coordenação do DCIAP compreendem, para além da *análise, em colaboração com os demais órgãos e departamentos do Ministério Público, da natureza e tendências de evolução da criminalidade, dos resultados obtidos na respetiva prevenção, deteção e controlo, a*



identificação de metodologias de trabalho e a articulação com outros departamentos e serviços, com vista ao reforço da simplificação, racionalidade e eficácia dos procedimentos (nº 5 do artigo 58º do Estatuto do Ministério Público).

Funções de coordenação que, sendo imediatamente dirigidas a um exercício articulado no seio do Ministério Público, poderão e deverão demandar, igualmente, a colaboração de entidades externas que, por força das respetivas competências, possam contribuir para a melhor compreensão dos fenómenos criminais, suas tendências e possíveis evoluções e, bem assim, para a definição de metodologias de prevenção e investigação mais ajustadas a cada fenómeno que venha a ser identificado, garantindo, dessa forma, a sua racionalidade e eficácia.

Assim, de modo a, genericamente, conferir maior eficácia à prevenção e combate à fraude com fundos europeus e no sentido do reforço da capacidade de atuação do Ministério Público no âmbito das suas competências de prevenção e investigação criminal:

- a.** Acolhe-se a proposta formulada pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal de constituição de um Grupo de Reflexão (*Think Tank*), com vista a identificar aspetos de relevo que possam contribuir para a definição de estratégias de prevenção e combate a fraudes com fundos europeus.
- b.** O Grupo de Reflexão será impulsionado pelo DCIAP no âmbito e em cumprimento das funções a que se reporta o nº 5 do artigo 58º do Estatuto do Ministério Público.
- c.** O Grupo de Reflexão, através da análise, discussão e apreciação multidisciplinar das várias respostas jurídicas, administrativas, económicas e financeiras relacionadas com a matéria, tem como objetivo a identificação preventiva dos seguintes aspetos:
 - Áreas de elevado risco de comportamentos fraudulentos;
 - Linhas orientadoras de prevenção de fraude na gestão e controlo de fundos europeus;
 - Metodologias de ação ajustadas a comportamentos fraudulentos identificados.



d. O Grupo integrará:

(i) Um Magistrado do Ministério Público do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP);

(ii) Um Magistrado do Ministério Público de cada um dos Departamentos de Investigação e Ação Penal Regionais;

(iii) Um elemento do Núcleo de Assessoria Técnica da PGR (NAT);

(iv) Representantes:

- Do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF);
- Do Tribunal de Contas;
- Do Banco de Portugal;
- Da Polícia Judiciária;
- Da Inspeção-Geral de Finanças;
- Da Agência para o Desenvolvimento e Coesão;
- Do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas;
- Da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- Da Nova SBE (Nova School of Business and Economics);
- Do ISCTE (Instituto Universitário de Lisboa);
- Da Transparência e Integridade Portugal.

(v) A Procuradoria Europeia poderá integrar também o Grupo de Reflexão logo que se encontrem reunidas as condições organizativas e funcionais internas para o efeito.

e. A metodologia de trabalho será definida pelo Grupo de Reflexão.

f. Será dado conhecimento à Procuradoria-Geral da República das conclusões das reuniões realizadas, sem prejuízo do conhecimento a dar às demais entidades



representadas, em especial sempre que as conclusões respeitem a matéria da sua exclusiva competência.

- g.** As propostas que o Grupo entender formular, seja no decurso dos trabalhos seja no âmbito do documento final, serão previamente apresentadas à Procuradoria-Geral da República, sem prejuízo da apresentação às demais entidades representadas sempre que as propostas respeitem a matéria da sua exclusiva competência.
- h.** O Grupo de Reflexão terá um período de funcionamento de 2 anos, sem prejuízo de reavaliação a efetuar pelo Grupo e a apresentar à Procuradoria-Geral da República.

*

Divulgue-se no SIMP e insira-se no módulo “Documentos hierárquicos”, espécie “Despachos” do SIMP e do Portal do Ministério Público.

Comunique-se:

Ao Senhor Diretor do DCIAP, aos Senhores Procuradores-Gerais Regionais, aos Senhores Diretores dos DIAP Regionais, ao Senhor Diretor do NAT e às entidades elencadas no ponto d. (iv e v).

Lisboa, 28-8-2020

A Procuradora-Geral da República

Lucilia Gago